



LEI Nº 4.835 DE 06 DE MARÇO DE 2026

Autoria: Poder Executivo

Altera e inclui dispositivo na Lei Municipal nº 4.702, de 27 de dezembro de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do artigo 7º da Lei Municipal nº 4.702, de 27 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º

“§ 2º Para o cálculo da taxa referente aos serviços de manejo de resíduos sólidos para lotes sem edificações e glebas urbanas será levado em consideração o valor mínimo de 0,0005 UFL, multiplicado por cada metro quadrado da área do imóvel nos termos do Anexo Único desta Lei e poderá considerar, de forma isolada ou combinada, sendo o índice definidos por Decreto do Poder Executivo.

.....”

Art. 2º O artigo 9º e seus incisos da Lei Municipal nº 4.702, de 27 de dezembro de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescido o parágrafo único:

“Art. 9º O atraso ou a falta de pagamento da TMRS implicara na incidência de:

I – multa moratória de 2% (dois por cento) sob o valor principal do débito;

II – juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, pró-rata-dia;

III – correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, pró-rata-dia.

Parágrafo único. Os acréscimos previstos neste artigo, serão calculados a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento até o dia em que ocorrer o efetivo pagamento.”

Art. 3º A tabela 03 do anexo único da Lei Municipal nº 4.702, de 27 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Praça Nirson Carneiro Lobo nº 34, Centro CEP 72.800-060

(61) 3906-3080 / 3906-3091 CNPJ/MF 01.169.416/0001-09 - SITE: www.luziania.go.gov.br



TABELA 03
COBRANÇA PELO IMPOSTO PREDIAL URBANO – IPTU
IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS

Categoria do Imóvel (CI)	Índice (I)	Valor Fator (F)	Dimensão lote - M² (D)
Lote sem edificação			
Gleba Urbana			

Fórmula de Cálculo da TMRS = (I x VF x D)

* TMRS - Taxa Manejo de Resíduos Sólidos

* CI - Categoria do Imóvel

* I - Índice de Cobrança

* F - Valor do Fator a ser cobrado por M²

* D - Dimensão lote - M²

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, data da assinatura eletrônica.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA